

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Várzea, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 11.735.586/0001-59, representada neste ato pelo seu Secretário Executivo, professora Maira Galdino da Rocha Pitta, denominada simplesmente Fade-UFPE, considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e demais normas legais aplicáveis, em face do resultado da **Seleção Pública nº 004/2022 – Termo de Compromisso**, RESOLVE registrar o menor preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, a empresa, inscrita no **CNPJ sob o nº**, com sede na, nº, Bairro, Cidade/UF, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), RG nº, CPF nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto as contratações futuras e eventuais Prestação de Serviço de Fornecimento de Lanche, nos municípios da Região Metropolitana do Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão, em Pernambuco, para atender aos Convênios e Contratos administrados pela Fade-UFPE.

1.2. A Fade-UFPE não se obriga a firmar contratações oriundas do Termo de Compromisso ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Compromisso preferência em igualdade de condições, sem cabimento de recurso ou indenização.

1.3. Os valores registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso, contudo, poderá ser prorrogada atendendo as necessidades e de acordo com a legislação vigente.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Compromisso, bem como os contratos dele advindos, está vinculado ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 004/2022 realizada pela Fade-UFPE, seus anexos, e à proposta do fornecedor detentor do menor preço.

3. DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O preço unitário para execução do objeto de registro será o de menor valor inscrito neste Termo de Compromisso ofertado na Seleção Pública nº 004/2022, de acordo com a ordem de classificação, da respectiva proposta que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

3.2. Fica registrado o valor de **R\$** (.....) para o serviço de fornecimento de lanche, em conformidade com o objeto do presente Termo de Compromisso.

3.3. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Termo de Compromisso.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador do Termo de Compromisso promover as necessárias negociações junto ao fornecedor beneficiário.

3.5. A critério da Fade-UFPE poderá ser cancelado o termo de compromisso e instaurado novo processo de seleção para a execução do objeto deste instrumento, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. O prazo para disponibilidade do preço relativo aos serviços de fornecimento de lanche registrado será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 29 e do art. 40 do decreto nº 8.241/2014.

4.2. No que se refere aos acréscimos e supressões serão definidos por acordo entre as partes, desde que não ultrapasse 100% (cem por cento) dos objetos contratados.

5. DOS USUÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Serão usuários do Termo de Compromisso os convênios e contratos administrados pela Fade-UFPE.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A critério da Fade-UFPE, obedecida à ordem de classificação, o fornecedor beneficiário, cujos preços tenham sido registrados na sessão pública da Seleção Pública nº 004/2019, será convocado para retirar a Ordem de Serviço, que substituirá o Contrato. Os serviços serão solicitados pelos Núcleos de Gestão de Projetos da Fade-UFPE.

6.2. A formalização da contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública com a finalidade de verificar se o fornecedor beneficiário está em situação regular, constituindo, a verificação de quaisquer pendências justo impedimento para a celebração das contratações, por culpa da empresa vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas.

6.3. A Fade-UFPE não está obrigada, durante o prazo de validade do termo de compromisso decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar processos específicos para os serviços pretendidos, ficando assegurada ao beneficiário do termo de compromisso a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

6.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do termo de compromisso quando a Fade-UFPE, após realizado novo processo de seleção específico, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor do termo em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida seleção.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE A CONTRATADA:

a) Os itens deverão ser entregues nos locais informados nas respectivas Ordens de Fornecimento, que será enviada à CONTRATADA através de sistema informatizado próprio ou outro meio que comprove o seu recebimento;

b) Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação do projeto;

c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus beneficiários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço prestado;

d) Responder por todos os ônus referentes aos itens comprados, tais como: encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

e) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências indicadas ou outro local designado pela CONTRATANTE;

f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Fade-UFPE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do serviço prestado durante a execução do objeto do contrato a ser celebrado;

g) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas;

h) Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da efetivação do pedido, que se dará através de e-mail ou fax enviado por funcionário devidamente habilitado e designado para este fim, ou ainda via sistema;

i) Oferecer aos fiscais da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatório referente às contratações dos fornecimentos.

j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados e por seus ajustes sem quaisquer ônus adicionais para a Fade-UFPE e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios, incluso a este item o cumprimento dos registros e parametrizações realizadas no sistema da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Fade-UFPE;

l) Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Fade-UFPE, sob pena de rescisão contratual;

m) Não poderá ser emitida nenhuma fatura/NF com valor acima do autorizado via ordem de serviço ou mesmo inclusão de serviços não autorizados na ordem de serviço;

n) Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização expressa da Fade-UFPE.

7.2. COMPETE A Fade-UFPE

a) Proporcionar todas as informações indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;

b) Solicitar em tempo hábil o cancelamento dos pedidos;

c) Acompanhar e fiscalizar por meio de funcionário especialmente designado para esse fim, a execução do contrato, podendo em decorrência de falhas por ventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias;

d) Pagar com pontualidade os valores ajustados mediante autorização pelos Núcleos de Gestão de Projetos da Fade-UFPE, as Notas Fiscais atestadas pelos solicitantes dos projetos, de acordo com o preço, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

f) Optar pela aquisição ou não dos itens decorrentes do Termo de Compromisso ou dos valores estimados, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios para a execução das aquisições, respeitando a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do Termo de Compromisso preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

g) Dar publicidade às contratações advindas do Termo de Compromisso e emitir as autorizações de fornecimento, as quais substituirão o contrato, nas conformidades da lei;

h) Cancelar o termo de compromisso quando presentes às situações previstas no instrumento convocatório;

i) Manter arquivado junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

7.3. COMPETE AO ÓRGÃO REQUISITANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e nas Ordens de Serviço, efetuando a conformidade dos serviços;

b) atestar as Notas Fiscais que estiverem em conformidade com os serviços entregues e executados, conforme estabelecido neste instrumento;

c) notificar a Fade-UFPE qualquer irregularidade ocorrida na entrega/execução do objeto desta seleção.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Fade-UFPE quando:

a) A empresa detentora do menor preço não formalizar o contrato decorrente do termo de compromisso e/ou não retirar a Ordem de Serviço no prazo estipulado ou descumprir exigências deste instrumento a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado e não houver êxito na negociação;

d) Houver razão de interesse público, devidamente motivado;

e) A empresa que estiver impedida para contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para participar de processo de seleção ou contratar com a Administração Pública;

f) Por requerimento do detentor do Termo de Compromisso, mediante deferimento da Fade-UFPE frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

8.2. O detentor do Termo de Compromisso reconhece os direitos da Fade-UFPE, em caso de rescisão administrativa, quando:

a) Executar o objeto em desacordo com as condições pactuadas;

b) Suspender no todo ou em parte a execução em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

c) Transferir, de qualquer modo, este registro, ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, para outrem;

d) Ocorrerem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Fade-UFPE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente processo.

9. DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Seleção Pública ocorrerão por conta dos recursos dos convênios e contratos administrados pela Fade-UFPE.

10. DO FATURAMENTO

10.1. A liberação da fatura e Nota Fiscal para pagamento não constituirá aceitação dos serviços quanto a sua adequada qualidade técnica ou atendimento às especificações contidas na nossa ordem de serviço.

10.2. A Fade-UFPE reserva-se o direito de sobrestar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com o requisitado através de ordem de serviço ou se os comprovantes emitidos anexados à fatura não conferirem com os serviços utilizados. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na fatura e/ou Nota Fiscal, nas certidões ou regularidade fiscal, o prazo de pagamento começará a correr a partir das regularizações. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3. Nos preços (propostos e aprovados no processo de seleção) estarão incluídas todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas e demais encargos atualizados que venham a serem cobrados.

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento do respectivo imposto de renda e comprovante de pagamento, correspondente ao serviço prestado, em DARF específico do imposto de renda retido na fonte no mês a ser recolhido, até o dia 20 do mês seguinte, estando condicionadas as liberações de pagamentos posteriores ao prazo indicado, a devida comprovação. Afim da CONTRATANTE poder atender as obrigações legais, de responsabilidade solidária, proveniente a esse tipo de contratação e serviço prestado pela CONTRATADA.

10.4. A cada emissão de ordem de serviço a contratada poderá emitir a Fatura e respectiva Nota Fiscal para o pagamento, o mesmo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na Fade-UFPE da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo coordenador do convênio solicitante do serviço, juntamente com a comprovação exigida.

10.5. A Fade-UFPE nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 306, de 12 de abril de 2003, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para a Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS e imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Sendo inaplicável a retenção, a CONTRATADA deverá fazer a comprovação.

10.6. O pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória da CONTRATADA (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos valores ajustados serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de protocolo na Fade-UFPE da Nota Fiscal, **devidamente atestada pelo coordenador do Projeto solicitante do serviço**, juntamente com a comprovação exigida para Faturamento.

11.2. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

11.3. Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para execução dos serviços, devidamente justificado e deferido pela CONTRATANTE, inclusive por caso fortuito e força maior, a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviço deverá ser realizada e enviada a Fade-UFPE impreterivelmente 15 (quinze) dias úteis antes do termo final da vigência do Projeto constante de cada Ordem de Serviço emitida pela Fade-UFPE.

11.4. A Fade-UFPE não se responsabilizará por notas fiscais emitida em data posterior à vigência do convênio conforme subitem 11.3.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da Ordem de Serviço, advindos do Termo de Compromisso, e o descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, a Fade-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no subitem 12.2.2;

III - suspensão temporária de participação em dos processos de contratação de fornecedores e impedimento de contratar com a Fade-UFPE, por prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.1. As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.2.2. Será aplicada multa à Contratada, sem prejuízo de indenizar a Fade-UFPE em perdas e danos, por:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III - recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) ao mês do valor total da proposta.

12.3. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceite pela Fade-UFPE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.958/94 e o Decreto nº 8.241/2014, e quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. A CONTRATANTE deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, de de

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: